

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 22 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando os arts. 61, inciso IX, 76-A, e 98, § 4º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022, a Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014, a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, o art. 287 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta do Processo STJ n. 38.300/2021, ***ad referendum*** do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso – GECC no Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º Os servidores da administração pública federal, os magistrados e os membros do Ministério Público, atuando em ações internas de educação ou concurso, serão remunerados por GECC, conforme as tabelas dos anexos I e II, salvo quando atuarem de forma não onerosa.

Art. 3º O exercício das atividades remuneradas pela GECC não poderá exceder a 120 horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pelo presidente do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho

anuais.

Art. 4º É vedado exercer as atividades remuneradas pela GECC aquele que estiver usufruindo as licenças ou os afastamentos previstos nas Leis n. 8.112/1990, n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e nas Leis Complementares n. 35/1979 e n. 75/1993.

Art. 5º O exercício de atividade docente por magistrados e por membros do Ministério Público deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 10.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Desempenho Eventual em Ação de Educação**

Art. 6º A GECC é devida pelo desempenho eventual das seguintes atividades, ressalvada a exceção prevista no art. 2º desta resolução, consoante as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e as disposições desta resolução:

- I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas;
- II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;
- III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;
- IV – monitor auxiliar em ações de educação a distância;
- V – coordenador científico de eventos ou seminários;
- VI – *coach* individual ou em equipe;
- VII – conteudista instrucional;
- VIII – desenhista de interface para ações de educação a distância;
- IX – revisor de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ – Cefor;

X – intérprete de libras;

XI – curador de conhecimento formalmente designado;

XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;

XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;

XIV – avaliador de recursos de artigo ou monografia.

Art. 7º As responsabilidades daquele que atuar nas atividades descritas no art. 6º desta resolução ficam definidas da seguinte forma:

I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas:

a) definir o conteúdo programático do curso, em conjunto com o Cefor e com a unidade demandante, quando for o caso;

b) detalhar as especificações de horas-aula e número de participantes;

c) definir a metodologia de ensino;

d) elaborar o material didático;

e) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;

f) ministrar aulas, palestras ou conferências;

g) atuar como moderador de debates;

h) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

i) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte;

II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas:

a) planejar a ação educacional a distância ou híbrida, em conjunto com o Cefor e com a unidade demandante, com base na análise do público-alvo e dos objetivos instrucionais, propondo ou atualizando conteúdos e atividades avaliativas em diferentes níveis de complexidade, quando for necessário, apoiadas nas metodologias ativas de aprendizagem;

b) avaliar a necessidade de pré-teste e pós-teste para identificar os conhecimentos prévios dos alunos e compará-los aos adquiridos ao longo do curso;

c) orientar a aprendizagem, provocando a reflexão,

por *feedbacks* e atividades práticas, articuladas aos conteúdos teóricos;

d) propor materiais complementares aos alunos com base em demandas que surgirem no decorrer da realização da ação educacional;

e) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

f) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

g) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;

h) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

i) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

### III – tutor auxiliar em ações de educação a distância:

a) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

b) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;

c) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

d) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

### IV – monitor em ações educacionais presenciais ou híbridas:

a) orientar, acompanhar, apoiar e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes;

b) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;

c) promover a interação dos participantes e esclarecer dúvidas;

d) interagir com o instrutor, auxiliando-o;

V – coordenador científico de eventos ou seminários:

a) planejar, coordenar, desenhar e definir, isoladamente ou em conjunto com comissão própria e específica do evento ou seminário, a programação, o conteúdo, os objetivos, as atividades e os meios para execução;

b) interagir com setores e unidades técnicas do Tribunal para assegurar o bom funcionamento do evento ou seminário;

c) interagir com expositores, palestrantes, conferencistas, entre outros, para garantir a boa execução da ação;

d) produzir, isoladamente ou em conjunto com comissão, ou com área do Cefor, meios de avaliação da ação de educação;

VI – *coach* individual ou em equipe:

a) conduzir um processo de desenvolvimento de forma customizada, individualizada e colaborativa;

b) utilizar técnicas e ferramentas que desenvolvem e potencializam as capacidades intrínsecas dos envolvidos;

c) expandir a capacidade de alcançar metas individuais e organizacionais de curto, médio e longo prazo;

d) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte;

VII – conteudista instrucional:

a) elaborar, complementar, adaptar ou revisar o conteúdo do curso;

b) apresentar o programa do curso;

c) indicar a forma de organização e estruturação do material;

d) propor o número de horas-aula;

e) elaborar instrumentos de avaliação de aprendizagem;

f) indicar as referências bibliográficas consultadas;

g) observar a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente virtual de aprendizagem;

h) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de um ano após a entrega do curso;

VIII – desenhista de interface para ações de educação a distância:

a) transpor o conteúdo produzido para a plataforma de educação a distância, utilizando *softwares* de criação, de edição de imagens, de diagramação impressa e digital e de criação de objetos dinâmicos e animação;

b) desenvolver páginas nas linguagens adequadas;

c) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de um ano após a entrega do curso;

IX – revisor de textos relacionados ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa, presenciais e a distância, quando promovidas pelo Cefor:

a) realizar a revisão ortográfica, gramatical e estrutural de textos relacionados com os cursos, nos quais se inclui o material didático para as ações presenciais ou a distância;

b) checar as informações e o conteúdo do curso, do ponto de vista linguístico, a fim de atribuir aos textos correção, clareza, concisão, coerência e coesão;

c) acompanhar eventuais alterações necessárias nos textos até o início da ação, bem como aquelas que se fizerem necessárias durante o período de 1 ano após a entrega do curso;

X – intérprete de libras:

a) interpretar, com sinais não verbais o conteúdo apresentado em ações educacionais, de modo a possibilitar a compreensão das pessoas com deficiência auditiva;

b) interpretar, verbalmente, os sinais não verbais proferidos por pessoas com deficiência auditiva, de modo a possibilitar a compreensão dos demais participantes das ações educacionais;

XI – curador de conhecimento formalmente designado:

a) organizar objetos de aprendizagem, tais como: cursos, livros, vídeos, artigos etc.;

b) potencializar e facilitar a aprendizagem, considerando tanto os interesses e as necessidades dos aprendizes quanto os da organização;

c) manter atualizadas as trilhas de aprendizagem ou conjunto de ações por ele elaboradas, pelo prazo de 2 anos;

d) elaborar atividades avaliativas para objetos de aprendizagem autoinstrucionais que compõem a trilha ou o conjunto de ações;

XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia:

a) avaliar o conteúdo de artigos ou monografias considerando as regras previstas no edital ou em instrumento equivalente;

b) totalizar pontuações relativas ao conteúdo de artigos ou monografias;

XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia:

a) avaliar a formatação de artigos ou monografias considerando as regras previstas no edital ou instrumento equivalente;

b) totalizar pontuações relativas à formatação de artigos ou monografias;

XIV – avaliador de recursos de conteúdo de artigo ou monografia:

a) analisar recursos interpostos pelos candidatos em exame oral, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova, julgamento de recurso interposto por candidato, avaliação de conteúdo de artigo ou monografia;

b) emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos pelos candidatos, considerando os critérios do concurso.

§ 1º As atividades serão desempenhadas, preferencialmente por servidores ativos do Tribunal ou de outros órgãos da administração pública federal, bem como por magistrados e membros do Ministério Público em atividade, a critério do Cefor.

§ 2º A atuação nas atividades descritas nos incisos XII a XIV, quando relativas ao desenvolvimento e à realização de concursos de monografias ou artigos científicos promovidos pelo Tribunal, obriga o servidor ao compromisso de manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua atuação, podendo responder civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação.

Art. 8º Compete ao Cefor analisar dados dos servidores

# *Superior Tribunal de Justiça*

cadastrados para seleção daqueles que melhor atendam à consecução das funções estabelecidas no art. 6º desta resolução, levando em consideração:

I – análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III – desempenho anterior em atividades similares, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada;

V – outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da atividade.

§ 1º Aqueles que se enquadrarem nos termos do art. 2º poderão manifestar ao Cefor o interesse em atuar nas atividades descritas no art. 6º desta resolução.

§ 2º As informações cadastrais constarão em sistema informatizado do Cefor e servirão como fonte de pesquisa para a seleção de profissionais para o exercício das atividades descritas no art. 6º.

§ 3º Cabe aos servidores cadastrados manter seus currículos atualizados.

§ 4º O Cefor promoverá, quando necessário, processo seletivo interno para as atividades descritas no art. 6º desta resolução, mediante edital.

Art. 9º A participação em atividades que ensejam o pagamento de GECC condiciona-se:

I – à anuência da chefia imediata, no caso de servidor do Tribunal;

II – à anuência do órgão de lotação, no caso de servidor de outro órgão da administração pública federal;

III – às respectivas leis orgânicas e às normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, no caso de magistrado e membro do Ministério Público.

Art. 10. O servidor designado para atuar em uma das atividades descritas no art. 6º desta resolução deverá assinar, no que couber:

I – termo de ciência em relação às normas que regulamentam o pagamento da GECC, bem como o compromisso assumido quanto à

conclusão das atividades;

II – declaração do número de horas anuais remuneradas pela GECC referentes à realização, em órgãos da administração pública federal, das atividades descritas no art. 6º desta resolução;

III – termo de manifestação quanto à autorização de divulgação de conteúdos relativos a ações educacionais, no qual se inclui manifestação quanto à cessão de direito de uso de imagem e de voz;

IV – declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

V – compromisso de sigilo de que trata o § 2º do art. 7º desta resolução, em que se compreende a proibição de se apropriar ou fazer uso, para si ou para terceiros, das informações confidenciais a que tiver acesso, visando à obtenção de vantagem no presente ou no futuro;

VI – compromisso de não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso.

Art. 11. A retribuição pelas atividades de conteudista instrucional, de desenhista de interface e de revisão de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Cefor, descritas nos incisos VII, VIII e IX do art. 6º desta resolução, implicará o compromisso de atualização do curso, quando necessário, pelo período de 1 ano, a partir da entrega do curso, sem direito à nova concessão de gratificação.

Parágrafo único. Caso a atualização do curso exija, justificadamente, 70% ou mais do tempo estimado para a elaboração da versão original, a reformulação será considerada novo curso para fins de remuneração.

## **Seção II**

### **Do Desempenho em Banca ou Comissão de Concurso**

Art. 12. A GECC é devida pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I – membro da comissão de concurso público, formalmente designado, responsável por tomar providências relativas à realização de concurso público envolvendo o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução e a avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem

incluídas entre as suas atribuições permanentes;

II – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público, observando, entre outras:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital;

III – avaliador de recursos, com as seguintes responsabilidades:

a) analisar recursos interpostos pelos candidatos em exame oral, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova, julgamento de recurso intentado por candidato;

b) emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos pelos candidatos, considerando os critérios do concurso.

§ 1º A indicação de servidores para compor comissão de concurso público e do respectivo presidente será realizada pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 2º Na atividade de que trata o inciso I, só poderão atuar servidores da mesma carreira a que concorrerá o candidato avaliado, indicados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 3º A indicação dos servidores que comporão a equipe multiprofissional de avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência em concurso público é realizada pelo presidente da comissão de concurso.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos deste artigo poderão ser desempenhadas, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por servidores ativos do Tribunal ou de outros órgãos da administração pública federal regidos pela Lei n. 8.112/1990.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 desta resolução ao servidor indicado para atuar como membro da comissão de concurso público e da banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PAGAMENTO**

Art. 14. Não será concedida a GECC, em conformidade com o que dispõe o Decreto n. 11.069/2022, a servidor que executar:

I – atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II – atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade em exercício;

III – atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV – atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V – revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para sua elaboração, pelo período de 1 ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI – atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VII – atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Art. 15. A disseminação de conteúdos só implicará o pagamento da GECC se resultar em ações de educação corporativa planejadas, estruturadas e realizadas sob a coordenação do Cefor, com garantia de prévia autorização da autoridade competente, que atendam às necessidades identificadas no Tribunal.

Art. 16. O pagamento da GECC será devido quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do servidor, ou quando ocorrer durante o horário de trabalho e houver a devida compensação das horas correspondentes no prazo de um ano, cabendo à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo controle.

§ 1º Em caso de compensação de horas, a chefia imediata do servidor deverá informar à SGP, para controle, a quantidade de horas a serem compensadas, tendo como marco de início do prazo, a data da finalização da respectiva ação de educação ou concurso.

§ 2º As horas dedicadas à ação de educação ou concurso não poderão ser incluídas no cômputo do banco de horas.

§ 3º O servidor do Tribunal, ocupante de cargo em comissão CJ-3 e CJ-4, não sujeito ao controle de frequência, deverá efetuar o registro das horas dedicadas às ações de educação ou concurso, bem como da respectiva compensação, no sistema de controle de frequência do Tribunal.

Art. 17. A GECC será paga conforme percentuais e base de cálculo estabelecidos nos anexos I e II desta resolução, bem como a natureza, a complexidade da atividade e a formação acadêmica requerida.

§ 1º O cálculo da remuneração da GECC utiliza como valor de referência o maior vencimento básico da administração pública federal publicado pelo órgão competente.

§ 2º A critério da administração, poderá ser considerado, cumulativamente, para o tutor auxiliar de ações de educação a distância, até 10% a mais da carga horária, a título de retribuição pelas atividades de revisão de conteúdo que ensejem produção intelectual própria.

§ 3º Poderá ser autorizado pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal, o pagamento integral de GECC àqueles que atuarem em conjunto numa mesma ação de educação ou concurso, mediante proposta justificada pela SGP e/ou pelo Cefor, conforme o caso.

Art. 18. O pagamento da GECC será realizado na folha de pagamento ou por ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, conforme o caso.

Parágrafo único. Àqueles vinculados a outro órgão da administração pública federal, é obrigatória a apresentação das seguintes informações:

I – nome completo, igual ao registrado na Receita Federal do Brasil;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – número do PIS, ou Pasep, ou NIT (NIS);

IV – data de nascimento;

V – código da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

VI – número da conta em instituição bancária no Brasil;

VII – outras que guardem relação com o serviço, a critério do Cefor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os formulários necessários à implementação desta resolução estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Gestão Documental e sua atualização ficará a cargo da SGP e do Cefor.

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas nesta resolução às ações de educação a distância compartilhadas de outros órgãos.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 22. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 15 de 18 de julho de 2019.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Presidente